



DECRETO Nº 3.217 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI Nº 1.988/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO CONECTIVIDADE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO, AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS E INTERNET.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO-SE:

- a) O art. 3º da Lei nº 1.988 de 01 de setembro de 2021;
- b) A instituição da modalidade de ensino remoto no Município durante a Pandemia da Covid-19;
- c) Que a atividade pedagógica remota demanda dos docentes acessos a plataformas digitais, via internet, para interação e comunicação com pais e alunos;
- d) A necessidade de garantir a efetiva execução do ensino remoto para manutenção do ensino-aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Aos professores da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício, será destinado o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) diretamente no contracheque, em parcelas mensais para execução do art. 1º da Lei nº 1.988/21, a título de Auxílio Conectividade.

Art. 2º. O Programa Auxílio Conectividade visa proporcionar reembolso de despesas de conectividade e demais correlatas como por exemplo, uso de internet e energia elétrica, aos professores da Rede Municipal de Educação, em efetivo exercício, para contratação de serviços de dados e internet.

Art. 3º. Para o exercício de 2021, contados a partir de agosto de 2021, nos termos do impacto financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Educação para apresentação do projeto de Lei, fica destinado o recurso para a execução do auxílio no montante de R\$ 158.121,00 (cento e cinquenta e oito mil, cento e vinte e um reais).

Art. 4º. Para atendimento do art. 1º da Lei 1.988/21, o Auxílio conectividade deverá contemplar os seguintes profissionais da educação:

I – professores, em efetivo exercício, lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

Parágrafo único: Fica condicionado ao superior hierárquico imediato do respectivo professor beneficiário do auxílio, o acompanhamento da utilização correta do auxílio conectividade, de modo a atingir a estrita finalidade da sua concessão.

Art. 5º. O auxílio conectividade deverá ser concedido apenas aos servidores de que trata a Lei 1.988/21, em efetivo exercício, nos termos do art. 67 da Lei Complementar 034/2008 – Estatuto dos Servidores do Município de Registro.

Art. 6º. É vedada a incorporação do auxílio conectividade à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único: Considera-se incorporação, a absorção de vantagens no padrão de vencimento do servidor municipal.

Art. 7º. No caso de ato do Executivo Municipal determinar o retorno integral às aulas de maneira exclusivamente presencial nas unidades de ensino da rede pública o pagamento do benefício deverá ser imediatamente suspenso.

Art. 8º. Após a destinação dos pagamentos mensais e término do período de vigência do benefício, na hipótese de existência de recursos destinados, mas, não totalmente utilizados, caberá à Secretaria Municipal de Educação o remanejamento do recurso para a sua devida aplicação.

Art. 9º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que proceda com a identificação, dos servidores que serão beneficiados com base neste Decreto, em observância ao previsto e discriminado no art. 2º deste Decreto.

Paragrafo único: A indicação dos beneficiários, bem como eventual suspensão do benefício deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 14 de setembro de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

MARCOS PINTO CUNHA
Secretário Municipal de Educação

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 041E-E7E6-15F9-A463

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS PINTO CUNHA (CPF 048.346.008-74) em 22/09/2021 17:32:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 23/09/2021 13:15:03
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 23/09/2021 16:34:43
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 05/10/2021 11:44:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/041E-E7E6-15F9-A463>